



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI 2.429/2018=

Publicado no D.O.M.
Em 12/03/18


“Altera a Lei nº 2.083/2013 e dá outras providências”.
(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 2º da Lei nº 2.083/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A data magna estabelecida no artigo anterior recairá sempre no primeiro final de semana do mês de abril.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.083 =

Publicado no D. O. M.

Em 22 / 08 / 2013

M. Resina

"Institui em caráter oficial a data da cavalgada noturna de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

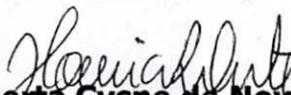
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a "**Cavalgada Noturna de Mimoso do Sul/ES**".

Art. 2º - A data magna estabelecida no artigo anterior recairá sempre no segundo final de semana do mês de setembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ ES, 22 de agosto de 2013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

=LEI Nº. 2.083=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovada a **LEI Nº. 2.083** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“INSTITUI EM CARÁTER OFICIAL A DATA DA CAVALGADA NOTURNA DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*(Proponente e Subscritor do PLO)
(Exmº. Sr. Vereador José Jardel Astolpho)*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul e no art. 30 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a “Cavalgada Noturna de Mimoso do Sul/ES”.

Art. 2º - A data magna estabelecida no artigo anterior recairá sempre no segundo final de semana do mês de setembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 13 de agosto de 2013.

Sérgio Luiz da Silva

Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 22.10.8.13

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°046 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 12 de Março de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= LEI N°2.424/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO PONTÕES, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.928.516/0001-80, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas voltadas ao micro e pequeno produtor rural e as atividades da associação a direitos sociais, culturais e artístico.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI 2.429/2018 =

"Altera a Lei nº 2.083/2013 e dá outras providências".

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 2º da Lei nº 2.083/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A data magna estabelecida no artigo anterior recairá sempre no primeiro final de semana do mês de abril.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.430/2018 =

"Dispõe sobre procedimentos para atualização na nomenclatura dos logradouros públicos municipais".

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá manter atualizado o Cadastro Imobiliário, com o nome atual dos logradouros públicos municipais.

Art. 2º.- Aprovado projeto de lei tratando de denominação de logradouro público, o Poder Executivo deverá adotar todas as medidas necessárias para atualizar os dados do Cadastro Imobiliário.

Art. 3º.- Os documentos de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU deverão conter as informações atualizadas sobre a denominação do logradouro público onde se encontram localizados, de modo a dar ciência aos proprietários sobre eventual modificação na nomenclatura da rua.

Art. 4º.- Havendo modificações na nomenclatura de um logradouro público municipal, o Poder Executivo deverá encaminhar comunicação escrita para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos no âmbito do município de Mimoso do Sul, para que não haja

prejuízos ou falhas nas atividades prestadas aos munícipes.

Art. 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.429/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.429** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 07/03/2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Altera a Lei nº 2.083/2013 e dá outras providências”.

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

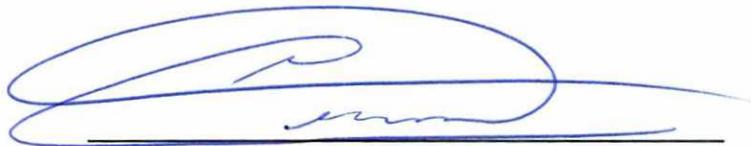
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 2º da Lei nº 2.083/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A data magna estabelecida no artigo anterior recairá sempre no primeiro final de semana do mês de abril.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 02 de março de 2018.



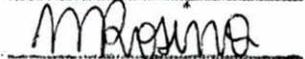
Sebastião Renato Cabral
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.083 =

Publicado no D.O.M.

Em 23, 08, 2013



"Institui em caráter oficial a data da cavalgada noturna de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

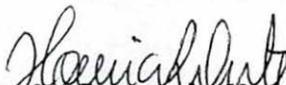
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a **"Cavalgada Noturna de Mimoso do Sul/ES"**.

Art. 2º - A data magna estabelecida no artigo anterior recairá sempre no segundo final de semana do mês de setembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ ES, 22 de agosto de 2013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

=LEI N.º. 2.083=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovada a **LEI N.º. 2.083** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N.º. 01/90.

“INSTITUI EM CARÁTER OFICIAL A DATA DA CAVALGADA NOTURNA DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Proponente e Subscritor do PLO)
(Exm.º. Sr. Vereador José Jardel Astolpho)

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul e no art. 30 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a “Cavalgada Noturna de Mimoso do Sul/ES”.

Art. 2º - A data magna estabelecida no artigo anterior recairá sempre no segundo final de semana do mês de setembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 13 de agosto de 2013.

Sérgio Luiz da Silva

Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 22.10.8 113

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 003 /2018

“Altera a Lei nº 2.083/2013 e dá outras providências”.
(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.083/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A data magna estabelecida no artigo anterior recairá sempre no primeiro final de semana do mês de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 15 de fevereiro de 2017.

Paulo Renato Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 003/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Renato Barros.

Ementa: “Altera a Lei nº 2.083/2013 e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 003/2018 de autoria do Vereador acima mencionado, versa sobre alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.083/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º. A data magna estabelecida no artigo anterior recairá sempre no primeiro final de semana do mês de abril”. Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 003/2018, concluo por sua constitucionalidade, na medida em que não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional, tratando de alteração de data para realização de evento cultural de interesse do município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 003/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2018.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator

Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator